



Legislando para todos

CÂMARA MUNICIPAL
da Estância Turística de Avaré

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE AVARÉ Nº 66/2005

(Modifica dispositivo do artigo 10 da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

A Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré Decreta:


Artigo 1º - O Parágrafo 4º do Artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 -

§ 4º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 29 de Março de 2.005


JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO
Presidente


ROSANA A. UBALDO RIBEIRO PAULUCCI
Vice-Presidente


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
1ª Secretária


APARECIDO FERNANDES JUNIOR
2º Secretário


GILBERTO DIAS SOARES
Tesoureiro

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré na data supra.


CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Secretário-Diretor Geral